

II – encaminhar as solicitações de que trata o inciso I para apreciação pela comissão, devidamente justificadas.

Art. 4<sup>o</sup> A comissão terá competência para:

I – analisar as especificações do sistema, de forma a garantir a sua funcionalidade e contínuo aperfeiçoamento;

II – interagir com os setores do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, por meio de seus representantes, buscando identificar e recomendar ações para garantir melhor utilização do sistema, bem como o aprimoramento de suas funções;

III – analisar as solicitações de alteração e/ou inclusão de rotinas e funções no sistema e autorizar a sua implementação.

Parágrafo único. As ações recomendadas pela comissão e as solicitações de que tratam os incisos II e III deste artigo serão submetidas aos respectivos representantes dos tribunais regionais eleitorais, para conhecimento, divulgação e manifestação, no prazo que for fixado.

Art. 5<sup>o</sup> As decisões da comissão deverão ser registradas em ata, que deverá ser amplamente divulgada aos usuários do sistema pelo presidente da comissão, mediante comunicação aos representantes dos tribunais regionais eleitorais e aos titulares das unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6<sup>o</sup> Fica vedada qualquer alteração das funções do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos sem a análise prévia da comissão.

Parágrafo único. As alterações implementadas no sistema anteriormente a esta portaria serão reavaliadas para fins de validação.

Art. 7<sup>o</sup> Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando a implantação do Sistema de Jurisprudência (SJUR) na Justiça Eleitoral;

Considerando a diversidade de procedimentos e rotinas peculiares aos órgãos da Justiça Eleitoral, que interferem na utilização do sistema;

Considerando a necessidade de normatizar e uniformizar procedimentos com o fim de maximizar a utilização do SJUR e possibilitar o seu pleno funcionamento;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento do SJUR,

**Nº 99/2000** – RESOLVE: Art. 1<sup>o</sup> Constituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Jurisprudência (SJUR).

**Art. 2º** A comissão será presidida pelo titular da Coordenadoria de Sistemas Administrativos da Secretaria de Informática e integrada pelos titulares da Secretaria de Documentação e Informação, Coordenadoria de Jurisprudência/SDI, Seção de Pesquisa e Consolidação/Cojur/SDI e pelo analista responsável pelo sistema, da Seção de Análise e Desenvolvimento/CSA/SI, e ainda por representantes de cinco tribunais regionais eleitorais.

§ 1º A comissão reunir-se-á por convocação de seu presidente.

§ 2º Os tribunais regionais de que trata o *caput* deste artigo serão indicados pelo presidente da comissão mediante a aprovação dos demais integrantes que a compõem.

§ 3º Os representantes dos TREs serão indicados pelos respectivos diretores-gerais e atuarão durante um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 3º** No âmbito dos tribunais regionais, será indicado um gestor do sistema, que terá a incumbência de:

I – receber e analisar as solicitações de alteração e/ou inclusão de rotinas e funções no SJUR, feitas pelas unidades administrativas do regional;

II – encaminhar as solicitações de que trata o inciso I para apreciação pela comissão, devidamente justificadas.

**Art. 4º** A comissão terá competência para:

I – analisar as especificações do sistema, de forma a garantir a sua funcionalidade e contínuo aperfeiçoamento;

II – interagir com os setores do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, por meio de seus representantes, buscando identificar e recomendar ações para garantir melhor utilização do sistema, bem como o aprimoramento de suas funções;

III – analisar as solicitações de alteração e/ou inclusão de rotinas e funções no sistema e autorizar a sua implementação.

**Parágrafo único.** As ações recomendadas pela comissão e as solicitações de que tratam os incisos II e III deste artigo serão submetidas aos respectivos representantes dos tribunais regionais eleitorais, para conhecimento, divulgação e manifestação, no prazo que for fixado.

**Art. 5º** As decisões da comissão deverão ser registradas em ata, que deverá ser amplamente divulgada aos usuários do sistema pelo presidente da comissão, mediante comunicação aos representantes dos tribunais regionais eleitorais e aos titulares das unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Fica vedada qualquer alteração das funções do Sistema de Jurisprudência sem a análise prévia da comissão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Resolução-TSE nº 19.966, de 11.9.97, conformadas ao disposto pelo art. 22 da Lei nº 8.460, de 17.9.92, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, e considerando o procedimento protocolizado sob o nº 9.607/95,

Nº 114/2000 – RESOLVE: Art. 1º Os valores do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, passam a ser os constantes do anexo desta portaria;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2000, ficando condicionado o pagamento dos valores retroativos, de janeiro a junho, à disponibilidade orçamentária.

#### Anexo

UF	VALOR EM R\$	UF	VALOR EM R\$	UF	VALOR EM R\$
MA	10,86	MS	10,86	AP	11,51
PI	10,86	MT	10,86	PA	11,51
TO	10,86	PR	10,86	CE	11,51
RN	10,86	SC	10,86	PE	11,51
PB	10,86	RS	10,86	BA	11,51
AL	10,86	AC	11,51	MG	12,50
SE	10,86	RO	11,51	RJ	12,50
ES	10,86	AM	11,51	SP	12,50
GO	10,86	RR	11,51	DF	14,00

## 2. DIRETORIA-GERAL

### 2.1. Portarias

#### PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso XVI, do Regulamento Interno desta Secretaria – Resolução nº 20.323, de 19.8.89,